

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Quarta Câmara de Direito Público
(Antiga 7ª Câmara Cível)

Apelação Cível nº 0164883-92.2019.8.19.0001

DECISÃO

Retire-se de pauta.

Index 897, assiste razão à requerente.

De fato, ambos os feitos foram processados apensados e, diga-se, julgados na mesma oportunidade, mas não conjuntamente.

Os processos são conexos, contudo, o primeiro subiu a esta instância revisora em primeiro lugar, sendo distribuído a esta relatoria em 27 de maio do corrente. Enquanto o segundo foi distribuído em 19/08/2026, sob a relatoria da Des. Raquel Oliveira.

Diante do comando estabelecido no parágrafo único do artigo 930, do CPC, e também no artigo 86 e seu § 1º, inciso I, do REGITRJ, oficie-se à eminente relatora, com cópia desta decisão para que, caso adote a mesma compreensão, determine a remessa dos autos da Apelação Cível 0179395-80.2019.8.19.0001 a esta relatoria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JDS. Des (a) Katia Cilene da Hora Machado Bugarim

Relatora

